



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.830/2005

“Institui o Calendário Municipal da Cultura Popular de Várzea Grande e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Calendário Municipal da Cultura Popular de Várzea Grande, destinado ao resgate, divulgação e valorização dos costumes e tradições da cultura popular da cidade.

Art. 2.º Constituem o Calendário Municipal da Cultura Popular todos os eventos tradicionais, festivos ou não, que se repetem anualmente em datas típicas, sazonais, incorporados aos costumes e à vida da cidade.

Art. 3.º O Calendário Municipal da Cultura Popular deverá ser divulgado através da publicação de um guia cultural da cidade contendo o mapa e o calendário das atividades comunitárias em geral.

Art. 4.º A elaboração do Calendário Municipal da Cultura Popular de Várzea Grande ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único Para o cumprimento do art. 3.º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá assinar convênio ou contrato com entidades públicas ou privadas.

Art. 5.º A instituição do Calendário Municipal da Cultura Popular terá como objeto o desenvolvimento do turismo durante todo o ano, bem como a socialização e preservação da cultura local.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 07 de dezembro de 2005.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal